

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 659/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 659/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de maio de 2018

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 722/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 722/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de ração, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital

ITEM	EMPRESA	MARCA	VALOR
01	BOVIPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	MAGNUS	R\$ 150,00
02	BOVIPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	MAGNUS	R\$ 117,00
03	BOVIPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	MAGNUS	R\$ 193,00

em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de maio de 2018

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0161/2018

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para o cumprimento de determinações judiciais, em atendimento à Secretaria acima citada. O Credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 08/06/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 11/06/2018 e o início dos Lances na Internet será das 13:00 até as 14:00 horas do dia 12/06/2018, no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 21 de maio de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0173/2018

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de equipamentos (painel de alarme oxigênio e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. O Credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 08/06/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 11/06/2018 e o início dos Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 11/06/2018 no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 21 de maio de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 178/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará Chamada Pública para credenciamento de empresas para execução de serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial para assistência à saúde de portadores de doença renal crônica, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital com seus anexos. O Edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Ubiratan Honório de Castro, 826, bairro Santa Mônica, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas, no valor de R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos). A Sessão Pública para entrega dos Envelopes de documentação será no dia 13/06/2018, às 13:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia-MG, 21 de maio de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO GESTÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a formalização do Contrato de Gestão com a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, cujo objeto é o gerenciamento das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste e Leste, e das Unidades de Saúde especializadas e da UBS Patrimônio, ambas do setor Sul, para implementação e desenvolvimento de ações de assistência à saúde tal como se encontram definidas e quantificadas na minuta do Contrato e seus anexos.

A Lei Municipal nº 11.032/2011, determina que as unidades de saúde do Município sejam administradas sob o regime de contrato de resultados, também conhecido por Contrato de Gestão (Lei Federal nº 9.637/98), nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins da padronização de que trata esta lei, as parcerias do Poder Público Municipal na área da Saúde, com instituições de Sociedade Organizada, obedecerão as seguintes diretrizes:

I - adoção, com exclusividade, do modelo de contrato de gestão com

organizações sociais para as parcerias relativas ao funcionamento das UAI's - Unidades de Atendimento Integrado, Programa Saúde da Família - PSF's, Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e outras unidades de saúde que venham a ser criadas;"

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.923, em 16 de dezembro de 2015, definiu e consolidou o entendimento de que para a escolha das Organizações Sociais referentes aos serviços públicos de saúde para firmar Contrato de Gestão, não se aplica às normas regulamentares exigidas pela Lei Geral de Licitações, considerando a formalização por meio de Dispensa de Licitação pelo art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão da Suprema Corte serviu para concretizar o modelo adotado pelo Município de Uberlândia na realização dos contratos de gestão por meio da dispensa de licitação, e consolidar as diretrizes instituídas pelas Leis Municipais nº 7.579/2000 e 11.032/2011.

O Excelso Pretório, todavia, não deixou de lembrar a sujeição de tais ajustes aos preceitos gerais do artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, na falta de um regramento substituto específico, a conjugação dos preceitos do artigo 37 da Carta Magna com a liberdade para contratar sem passar pela licitação ortodoxa conduz o administrador responsável ao uso cauteloso do grau de discricionariedade operacional reconhecido em seu benefício.

Diante disto, antes mesmo da decisão do STF, a Lei Municipal nº 7.579/2000 já adotada requisitos mínimos alheios à Lei Geral de Licitações para escolha e formalização dos Contratos de Gestão, estabelecendo a observância dos princípios da administração pública (art. 4º, § 2º) por meio de um Processo Seletivo de entidade (art. 5º) na qual se denominou Chamada Pública.

A Chamada Pública rege-se pelos princípios norteadores da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelo art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 7.579/2000, não havendo vinculação ou restrição às normas da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

No caso em pauta, surge um elemento de imediatismo e urgência na pactuação pretendida com a organização social, que substituiu, excepcionalmente, o dito Processo Seletivo para a escolha da organização, sem, contudo, observar os princípios constitucionais elencados anteriormente.

Na escolha da entidade a ser contratada de forma emergencial, foram considerados os seguintes fatores determinantes:

a) o estado emergencial instaurado na saúde pública local, com efeitos negativos em toda população, em razão da extinção da FUNDASUS, motivada por decisões proferidas nas Ações Civis Públicas nº 0198723-68.2014.8.13.0702, 0325821-36.2014.8.13.0702 e 0462647-35.2015.8.13.0702;

b) que o Município de Uberlândia promulgou a Lei Complementar Municipal n. 616/2017, que extinguiu a FUNDASUS, criada pela Lei Complementar n. 558/2013 para a prestação de serviços de saúde no Município;

c) que o Município se vê em impossibilidade extrema de concluir a liquidação da extinta FUNDASUS, absorvendo seu pessoal e patrimônio aplicado no funcionamento das demais unidades de saúde que são a porta de entrada do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Odelmo Leão Carneiro, a tempo e em condições de levar a bom termo a obrigação que consiste em erigir a saúde como direito fundamental do ser humano e

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

d) a necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços de saúde municipais, de natureza contínua e imprescindível, sendo mister consignar que, atualmente, a quase totalidade dos equipamentos públicos de saúde municipais dependem total ou parcialmente dos funcionários da FUNDASUS (em extinção) para seu regular funcionamento.

e) a necessária e inafastável preocupação com a preservação dos direitos sociais dos empregados da FUNDASUS, em atenção ao princípio da proteção que norteia o Direito do Trabalho;

f) a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Saúde em conjunto com os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, na data de 26/03/2018, para um esforço conjunto no sentido de reorganizar os serviços de saúde no Município, que no ano de 2018 deve providenciar as medidas finais para a extinção da FUNDASUS, normatizada pelos Decretos nº 17.229/2017 e 16.936/2017, dando sequência aos vários atos administrativos realizados no ano de 2017;

g) o julgamento da ADIN nº 1.923/DF, restando assentado pelo STF que a finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.

h) o êxito da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, em lograr-se vencedora da Chamada Pública nº 001/2017-SMS que habilitou a organização como a mais bem preparada e condicionada à prestação dos serviços de gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro - HMMDOLC, resultando na assinatura do Contrato de Gestão do HMMDOLC;

Diante desta situação emergencial instalada no Município de Uberlândia, foi necessário realizar a dispensa do processo seletivo para escolha da organização social para formalização do presente contrato, cujo objetivo principal é definir a participação da SPDM no TAC firmado em 26 de março de 2018, sendo esta a solução adotada para assegurar e regularizar a continuação da prestação dos serviços de saúde à população, tendo em vista a necessidade inadiável de unificar a operação de unidades de atendimento básico de saúde municipal, que não portas de entrada para o HMMDOLC que vinham sendo operadas pela FUNDASUS, extinta e em fase de liquidação por força da Lei Municipal nº 616/2017.

Ainda, cabe destacar que na presente processo, restou comprovada que a entidade possui o Certificado de Qualificação como Organização Social, mediante apresentação do Decreto nº 12.161, de 29 de março de 2010 do Município de Uberlândia.

Assim, considerando os fundamentos elencados e nos termos da Cláusula Primeira do TAC da Saúde, resta justificada a escolha da entidade SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, para a realização do Contrato de Gestão e da Dispensa de Licitação pretendida.

Noutro ponto, seguindo os fundamentos legais e jurisprudenciais citados e para fins de atendimento dos critérios procedimentais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, formaliza-se a presente

Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)”

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (...)”

Destarte, a finalidade da dispensa criada pela Lei nº 9.648/98, ao incluir o inc. XXIV no art. 24 da Lei nº 8.666/93, foi justamente, fomentar a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais de atuação nos serviços sociais.

É a própria finalidade de fomento, portanto, prevista nos arts. 174, 199, § 2º, e 213 da CF, que legitima a hipótese de dispensa, como concretização de um tratamento desigual fundado em critério objetivo e razoável, como meio de atingir uma finalidade constitucional - a prestação eficiente dos serviços sociais.

Quanto a justificativa do preço do Contrato de Gestão tem-se como certo que os custos apurados nos últimos três meses anteriores à presente contratação, para a manutenção da mesma estrutura, em razão da melhor adequação à realidade atual do sistema, como disposto no Contrato e anexo à presente justificativa, constituem a baliza de formalização dos preços.

Na situação concreta, é possível constatar que a definição do preço observou as balizas definidas na decisão do Supremo Tribunal Federal, haja vista a definição, pelo ente público, das atividades a serem exercidas e dos resultados almejados, prevendo amiúde os indicadores de eficiência, os métodos de aferição do desempenho e as sanções premiais, todos próprios da natureza da atuação mediante fomento.

Ainda, a fiscalização da execução será norteadas pelas diretrizes previstas no Contrato de Gestão, sendo que parte das transferências é variável, na medida em que as metas sejam cumpridas integral ou apenas parcialmente, conforme o Sistema de Liberação de Parcelas descrito no documento em anexo à esta justificativa.

O Contrato de Gestão deverá ser firmado com prazo de vigência da data da assinatura até 31/12/2018 prorrogável por até 90 (noventa) dias, conforme determina a Cláusula Quarta do TAC da Saúde.

Há previsão orçamentária expressa no PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 12.853/2017), na LOA 2018 (Lei Municipal nº 12.860/2017) e na LDO 2018 (Lei Municipal nº 12.769/2017) nas despesas das atividades/ações: 2858/2951 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão, estando de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, o presente caso não configura hipótese de destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por se tratar de Contrato de Gestão.

Isto posto, resta justificada a celebração de Contrato de Gestão pelo prazo de 01/06/2018 à 31/12/2018, prorrogáveis por até 90 dias com a entidade SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com fulcro no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; nas dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2018; na Lei Federal nº

9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018 e no resguardo do interesse público.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Sendo as instalações da Unidade Básica Saúde da Família Jardim das Palmeiras - UBSF (Jardim das Palmeiras III), justifica-se o procedimento de dispensa de licitação para relocação do imóvel situado à Rua Dos Ticos, nº 401 – Bairro Jardim das Palmeiras, de propriedade de Kellen Alves Vieira Cardoso e Joelmo Carlos Cardoso, visando a prestação de serviços à comunidade.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)”

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

O imóvel a ser relocado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, tanto por sua localização estratégica, área de abrangência e funcionalidade de suas instalações físicas. Sendo o projeto realizado no Município de forma ininterrupta, amplamente acessível a toda comunidade, levando a Administração a selecioná-lo dentre os demais. Por isso, projetou-se uma continuidade da data da vigência do contrato até 31/12/2020, podendo ser aditado havendo interesse das partes.

A relocação do imóvel é essencial ao desempenho das atividades administrativas e o preço compatível com o do mercado imobiliário, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, opta por sua disponibilização.

As despesas decorrentes da execução desta relocação correrão por conta da dotação orçamentária: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02 Fonte 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Banco 104 Ag. 3961 C/C 624.045-6), Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Sendo o valor mensal de R\$1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), prevista na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017.

O ato de ratificação previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, segue atendido, por delegação, nos termos do Decreto nº16.926, de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia, 22 de maio de 2018.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde